

**NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 022**

Tema:	Cadastro de barragens dispensadas de licenciamento ambiental		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	Vigência:

1. OBJETIVO

- 1.1 Descrever os procedimentos operacionais no Idaf para cadastro de barragens enquadradas como dispensadas de licenciamento ambiental.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- 3.2 Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de Dezembro de 2011.
- 3.3 Lei Estadual nº 7.058, de 22 de janeiro de 2002.
- 3.4 Decreto Estadual nº 4039-R, de 07 de dezembro de 2016.
- 3.5 Decreto Estadual nº 3948-R, de 26 de fevereiro de 2016.
- 3.6 Decreto Estadual nº 4139-R, de 01 de novembro de 2017.
- 3.7 Decreto Estadual nº 4165-R, de 01 de novembro de 2017.
- 3.8 Instrução Normativa Idaf nº 020, de 29 de dezembro de 2017.
- 3.9 Instrução Normativa Idaf nº 021, de 29 de dezembro de 2017.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Barragem** - construção transversal a um curso hídrico perene ou intermitente, excluídos os efêmeros, com a finalidade de armazenar água e/ou regular o escoamento, compreendendo o barramento, o reservatório e as estruturas associadas, como monge e vertedouro.
- 4.2 **Barragens contíguas** - barragens construídas em sequência onde a cota da lâmina d'água no nível máximo de uma barragem (cota da soleira do vertedouro) atinge o barramento de outra barragem a montante.



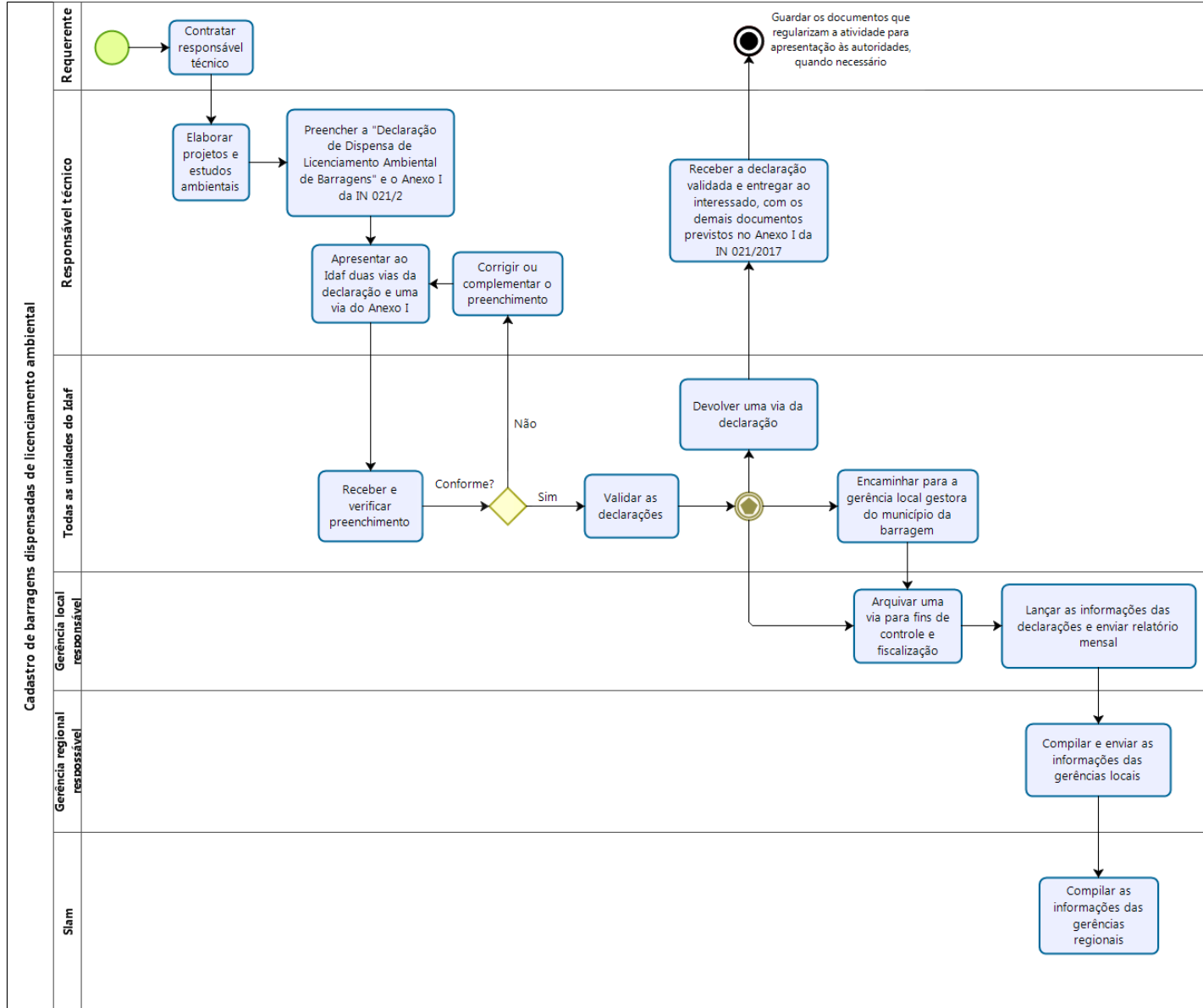
- 4.3 **Declaração de dispensa de licenciamento ambiental** - ato administrativo que regulariza as barragens enquadradas como dispensadas de licenciamento ambiental no âmbito do Idaf.
- 4.4 **Requerente** - agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade.
- 4.5 **Responsável técnico** - profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, responsável pelas informações técnicas na elaboração e/ou execução de projetos e estudos necessários à regularização de barragens, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 4.6 **Unidade de Conservação (UC)** - espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Exemplos: parques, reservas biológicas e estações ecológicas.
- 4.7 **Zona de Amortecimento (ZA)** - o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Subgerência de Licenciamento Ambiental (Slam).
- 5.2 Gerências regionais e locais e postos de atendimento.

6. PROCEDIMENTOS

- 6.1 Fluxograma dos procedimentos para cadastro no Idaf de barragens enquadradas como dispensadas de licenciamento ambiental:





- 6.2 O interessado deverá contratar profissional legalmente habilitado (responsável técnico) para elaboração dos projetos, estudos ambientais e preenchimento do formulário “Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental de Barragens” e Anexo I da Instrução Normativa Idaf nº 021/2017, ambos disponíveis em: <https://idaf.es.gov.br/formularios> > Licenciamento Ambiental – Barragens e <https://idaf.es.gov.br/legislacao-idaf> > Licenciamento Ambiental – Barragens, respectivamente.
- 6.3 Duas vias da declaração de dispensa e do Anexo I da Instrução Normativa Idaf nº 021/2017 deverão ser protocoladas em qualquer unidade do Idaf.
- 6.4 A unidade de atendimento verificará o completo preenchimento dos documentos.
- 6.5 Havendo inconformidades, os documentos serão devolvidos para correção ou complementação.
- 6.6 Estando adequadamente preenchidos, o servidor validará a declaração de dispensa no campo apropriado, reterá uma via para controle e fiscalização e devolverá a outra ao requerente/responsável técnico.
- 6.7 Uma via validada da declaração de dispensa e os demais documentos listados na Instrução Normativa Idaf nº 021/2017 deverão permanecer sob a guarda do interessado para fins de comprovação de regularidade da barragem.
- 6.8 A unidade responsável arquivará a declaração protocolada para fins de gerais de fiscalização, relatórios e gestão da atividade.
 - 6.8.1 Caso o protocolo tenha sido feito em unidade do Idaf sem relação gerencial com o município da barragem, os documentos protocolados serão encaminhados à respectiva unidade local competente.
- 6.9 A unidade responsável lançará os dados das declarações no relatório mensal para envio à gerência regional, que, por sua vez, encaminhará para a Subgerência de Licenciamento Ambiental.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 No ato do protocolo, deve ser verificado se a barragem se enquadra nas finalidades licenciadas pelo Idaf, sendo elas: irrigação, reserva hídrica, ecoturismo ou turismo rural, dessedentação de animais, aquicultura, abastecimento humano e regularização de vazão. Barragens com finalidade industrial e geração de energia são licenciadas pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema).
- 7.2 Uma vez licenciada pelo Idaf, deve ser verificado se a barragem se enquadra como dispensada de licenciamento e, portanto, é contemplada nesta Norma de Procedimento.
 - 7.2.1 São enquadradas como dispensadas de licenciamento as barragens que, concomitantemente:



- Possuam área alagada de até 5 hectares e volume armazenado de até 50 mil m³.
 - Não estejam localizadas em zona de amortecimento ou interior de unidades de conservação.
 - Não tenham como finalidade o abastecimento público.
 - Não necessitem de supressão de vegetação em estágio médio.
 - Não forem contíguas em um mesmo imóvel, quando a soma de área alagada e o volume extrapolar o enquadramento para dispensa.
- 7.3 Não há taxa cobrada pelo Idaf para regularização de barragens dispensadas, embora possam existir taxas no âmbito florestal referente à supressão de vegetação.
- 7.4 Quando necessária, a supressão de vegetação será analisada em processo específico, compondo procedimento separado do licenciamento ambiental.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Gabriel Hector Fontana Tecnólogo em Saneamento Ambiental Subgerente de Licenciamento Ambiental	Elaborado em 22/02/2021
Ivan de Matos Correa Fiscal Estadual Agropecuário	
Claudio Marcelo Bernardes de Souza Fiscal Estadual Agropecuário	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Fabício Valentim Zanzarini Fiscal Estadual Agropecuário Gerente de Licenciamento e Controle Florestal	Aprovado em:
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Mário Stella Cassa Louzada Diretor-presidente	Aprovado em:



Fabiano Campos Graziotti
Diretor técnico

Aprovado em:

ASSINATURAS (6)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GABRIEL HECTOR FONTANA

SUBGERENTE
SLAM - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 10:47:40 -03:00

IVAN DE MATOS CORREA

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
GELCOF - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 11:27:15 -03:00

CLÁUDIO MARCELO BERNARDES DE SOUZA

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SLAM - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 12:47:49 -03:00

FABRICIO VALENTIM ZANZARINI

GERENTE SETORIAL
GELCOF - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 16:37:12 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI

DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 13:42:21 -03:00

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 31/01/2022 14:31:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/01/2022 14:31:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIEL HECTOR FONTANA (SUBGERENTE - SLAM - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-B1H17H>